



CONCURSO PÚBLICO

Procedimento n.º: 2020/DVMAL04

AQUISIÇÃO DE GASÓLEO A GRANEL E GASOLINA PARA O ANO DE 2020

Caderno de Encargos

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição, por lotes, de gasóleo a granel e gasolina sem chumbo de 95 octanas para as máquinas e viaturas afetas à operação Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT) bem como para situações de emergências e de paragem da Central de Valorização Energética, para o ano 2020, subdividido da seguinte forma:
 - 1.1. Lote 1 – Gásleo na quantidade estimada de 175 000 litros de gasóleo;
 - 1.2. Lote 2 – Gasolina, na quantidade estimada de 2 000 litros de gasolina;
2. A quantidade é estimada pelo que a Teramb, EM não se obriga a adquirir a sua totalidade.

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do bem objeto do contrato.
2. Atendendo a que o preço máximo por litro de gasóleo a granel e gasolina sem chumbo 95 octanas a ser praticado nos Açores é estabelecido por Despacho Normativo da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, o preço máximo por litro de combustível para efeitos do cálculo do valor global da proposta não deverá exceder os preços máximos em vigor à data de elaboração da proposta.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato resulta da conjugação dos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª - Vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020 e tem um período de vigência de 12 meses, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A data de início indicada no número anterior é uma data prevista, podendo ser posterior em virtude da tramitação dos procedimentos pré-contratuais, sendo que neste caso entra em vigor na data da sua assinatura.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo profissional e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento;
 - c) Fornecer os combustíveis conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - d) Fornecer um cartão eletrónico para abastecimento da viatura e aquisição de gasolina a granel nos postos de abastecimento do fornecedor (para o caso do lote 2);
 - e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do combustível objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - g) Não alterar as condições do fornecimento do combustível;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Secção II - Obrigações da TERAMB, EM

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento do combustível objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a Teramb, EM deve pagar ao fornecedor o preço em vigor na data do seu fornecimento, definido no respetivo despacho normativo da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, mas sujeito ao desconto proposto, constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior estará sujeito a revisão na sua totalidade, por aplicação de novo valor definido em cada Despacho Normativo da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo para aplicação na Região Autónoma dos Açores ou outro documento emitido pelo mesmo governo com eficácia equivalente.

Cláusula 7.ª - Faturação

A fatura deverá ser discriminada, indicando as quantidades fornecidas e menção à requisição.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Teramb, EM das respetivas faturas.
2. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a Teramb, EM pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 10% do preço contratual.
2. No caso de resolução do contrato por incumprimento do co-contratante, a Teramb, EM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 25% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo co-contratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Teramb, EM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Teramb, EM exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A Teramb, EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas e/ou indemnizações pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 10.ª - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte da TERAMB, EM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Teramb, EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução do fornecimento superior a uma semana ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13.ª
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Teramb, EM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.ª – Modificação objetiva ao contrato

1. O contrato pode ser alvo de modificação objetiva nos termos das cláusulas 311.º e seguintes do CCP.

2. Verificada uma situação de avaria no funcionamento da Central de Valorização Energética poderá dar lugar a um consumo extra de combustível, pode o contrato ser modificado nos termos do número anterior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. No caso de os concorrentes não reunirem os recursos técnicos e humanos que lhes permitam a execução de serviços referentes a alguns dos equipamentos objeto do contrato, poderão subcontratar a execução desses serviços, nos termos estabelecidos pelo presente Caderno de Encargos.
2. A subcontratação pelo prestador de serviços só é permitida se a entidade subcontratada não se encontrar em nenhuma das situações a que se refere o artigo 55.º do CCP, e for detentora de equipamento que reúna os requisitos e especificações técnicas, em conformidade como exigido pelo Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Nos casos de subcontratação, o co-contratante permanece integralmente responsável perante a Teramb, EM pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª – Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contato (endereço eletrónico e endereço postal).
2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico de acordo com os elementos a indicar pelo fornecedor.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do fornecedor dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas por correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos constante do artigo 3.º do Programa de Procedimento.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Cláusulas Técnicas**.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante o combustível objeto do contrato, em conformidade com o presente caderno de encargos.
2. O combustível objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destina, através de todo o equipamento necessário ao abastecimento das viaturas e máquinas da entidade adjudicante.
3. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do combustível objeto do contrato que existam no momento em que este lhe é fornecido.

Cláusula 22.^a - Aceitação dos bens

1. No caso de serem detetados defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como discrepâncias em relação às quantidades e aos preços, as faturas serão conferidas e confirmadas pela entidade adjudicante.
2. A confirmação das faturas a que se refere o número anterior não isenta o fornecedor das obrigações relativas ao combustível entregue, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita às responsabilidades e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 23.^a - Prazo de garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o combustível objeto do contrato, pelo prazo do fornecimento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. A garantia prevista no número anterior conta-se da data do fornecimento dos combustíveis e abrange o fornecimento, o transporte e a entrega, nos termos previstos neste caderno de encargos.
3. Em caso de anomalia detetada no combustível objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir no sentido da reparação da situação verificada, assumindo todos os custos que houver lugar se tal anomalia resultar de facto que lhe seja imputável.

Cláusula 24.ª - Local e prazo de entrega

1. Para o Lote 1 - o gasóleo objeto do contrato deve ser entregue/fornecida do seguinte modo:
 - 1.1. O gasóleo a granel a fornecer nos reservatórios da TERAMB, 3 do tipo subterrâneo, 1 com capacidade de 10.000 Litros para abastecimento das máquinas e viaturas, 1 com capacidade para 15.000 Litros, para abastecimento da Central de Valorização Energética, 1 com capacidade para 1000 litros para abastecimento do gerador da CVE e 1 aéreo, vertical, com capacidade para 5000 litros para o abastecimento da caldeira do Centro de Processamento de Subprodutos de Origem Animal, todos situados na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, freguesia da Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo;
 - 1.2. O gasóleo deverá ser entregue no prazo indicado na proposta, o qual não poderá ser superior a 24 horas a contar da receção da requisição.
 - 1.3. A Central de Valorização Energética trabalha 24/24 horas sendo que durante o fim-de-semana podem ocorrer situações de emergência que requeiram a necessidade de entrega de combustível na Segunda-Feira e portanto não são possíveis de prever no dia útil imediatamente anterior. Nestas situações deve o gasóleo ser fornecido com um prazo inferior a 12 horas a contar da receção da requisição;
2. Para o Lote 2 – a gasolina objeto do contrato deve ser entregue/fornecida do seguinte modo:
 - 2.1. A gasolina sem chumbo de 95 octanas será fornecida imediatamente, através de apresentação de cartão eletrónico de abastecimento e sob a apresentação da viatura ao abastecimento, ou mediante apresentação de autorização escrita para a recolha de gasolina a granel, nos postos de abastecimento, devidamente licenciados, indicados na proposta adjudicada.
 - 2.2. O adjudicatário deverá ter um posto de abastecimento a menos de 8 KM da morada da Teramb.
 - 2.3. A disponibilização do cartão frota deverá observar os seguintes formalismos:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação à entidade adquirente,
 - c) Associação a um contrato;
 - d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;

- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
- j) Possibilidade de inibição de um cartão;
- l) Possibilidade de fornecimento de combustível a granel mediante a apresentação de uma autorização do gabinete técnico da entidade adjudicante onde consta o número de litros a adquirir e a identificação da pessoa autorizada para o efeito.